Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2581

24.11.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2581 DA COMISSÃO

de 20 de novembro de 2026

que prorroga a data de caducidade da aprovação de *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, serótipo 3a3b, estirpe ABTS-351, para utilização em produtos biocidas do tipo 18, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, serótipo 3a3b, estirpe ABTS-351, foi aprovado como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 18 pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1929 da Comissão ([2]), nos termos das condições definidas no anexo desse regulamento.

(2) A aprovação do *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, serótipo 3a3b, estirpe ABTS-351, para utilização em produtos biocidas do tipo 18 («aprovação») caduca em 28 de fevereiro de 2027. Em 26 de agosto de 2025, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 para a renovação dessa aprovação.

(3) Em 5 de novembro de 2025, a autoridade competente de avaliação da França informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deverá efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a partir da sua validação.

(4) A autoridade competente de avaliação pode, se for caso disso, exigir que o requerente forneça dados suficientes para realizar a avaliação, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Nesse caso, o prazo de 365 dias é suspenso por um período que não pode exceder 180 dias no total, salvo se a natureza dos dados solicitados ou circunstâncias excecionais justificarem uma suspensão mais prolongada.

(5) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») deverá elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(6) Em 2 de julho de 2026, a autoridade competente de avaliação informou a Comissão de que a avaliação estava atrasada devido à necessidade de avaliar novos estudos relacionados com métodos analíticos, propriedades físico-químicas e perigos físicos da substância, bem como novas utilizações, o que levou à necessidade de realizar avaliações de risco adicionais. Com base nas informações prestadas pela autoridade competente de avaliação, afigura-se que, por razões independentes da vontade do requerente, é pouco provável que essa autoridade apresente à Agência um relatório de avaliação da renovação antes do final de 2028.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2016/1929 da Comissão, de 4 de novembro de 2016, que aprova a utilização da substância ativa *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, serótipo 3a3b, estirpe ABTS-351, em produtos biocidas do tipo 18 (JO L 299 de 5.11.2016, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2016/1929/oj).

(7) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação é suscetível de caducar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar a data de caducidade da aprovação por um período suficiente para permitir o exame do pedido.

(8) Tendo em conta os prazos para a avaliação por parte da autoridade competente de avaliação e para a elaboração e apresentação do parecer por parte da Agência, bem como o prazo necessário para a Comissão decidir se renova a aprovação do *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, serótipo 3a3b, estirpe ABTS-351, para utilização em produtos biocidas do tipo 18, a data de caducidade dessa aprovação deverá ser prorrogada para 31 de agosto de 2029.

(9) Após a prorrogação da data de caducidade da aprovação, o *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, serótipo 3a3b, estirpe ABTS-351, permanece aprovado para utilização em produtos biocidas do tipo 18, nos termos das condições estabelecidas no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1929,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A data de caducidade da aprovação do *Bacillus thuringiensis* subsp. *kurstaki*, serótipo 3a3b, estirpe ABTS-351, para utilização em produtos biocidas do tipo 18 estabelecida no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1929 é prorrogada para 31 de agosto de 2029.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN